



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Major Vieira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - Da Manifestação do Prefeito Municipal	5
III - Da Reinstrução	5
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	43
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	51
CONCLUSÃO.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00118806
UNIDADE	Município de Major Vieira
RESPONSÁVEL	Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal no exercício de 2008
INTERESSADO	Sr. Israel Kiem - Prefeito Municipal no exercício de 2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008 , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.866/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Major Vieira** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00118806**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o nº 931, de 20/01/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - Da Manifestação do Prefeito Municipal

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.767/2009, de 23/09/2009, integrante do Processo nº PCP-09/00118806.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Orildo Antônio Severgnini, no sentido de manifestar-se “exclusivamente” quanto as restrições **A.1, A.2, B.1, C.1, C.2, C.3 e D.1** do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 15.421/2009, de 30/09/2009.

Considerando que o Relatório nº 3.767/2009, de 23/09/2009, foi recebido pelo Sr. Orildo Antônio Severgnini no dia 22/10/2009, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR) nº RK 437578637BR (fl. 319 dos autos), o prazo expirou em 06/11/2009 e não havendo qualquer manifestação a respeito até o presente momento, permanecem inalteradas as restrições do citado Relatório.

III - Da Reinstrução

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/11/2005, resultando na Lei nº 1.681/05, de 18/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2007, resultando na Lei nº 1.806/07, de 08/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 31/12/2007, resultando na Lei nº 1.814/07, de 31/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/08/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/10/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/10/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.814, de 31/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ 41.000,00, que corresponde a 0,51% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.000.000,00
Ordinários	7.959.000,00
Reserva de Contingência	41.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.355.223,46
Suplementares	2.856.223,46
Especiais	3.499.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.856.223,46
Orçamentários/Suplementares	2.856.223,46
(=) Créditos Autorizados	11.499.000,00

Obs. 1: Considerando as inconsistências na composição dos créditos autorizados através das informações do Sistema e-Sfinge, foram utilizadas as informações do Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fl. 122 dos autos) para o ajuste do quadro em tela. Restou apurada divergência, no valor de **R\$ 200.000,00**, entre os créditos adicionais (**R\$ 6.355.223,46**) e o total de recursos para a abertura de créditos adicionais informado no Sistema e-Sfinge (**R\$ 6.155.223,46**), objeto de apontamento constante do item A.8.1.3, deste Relatório.

Obs. 2: Divergência, no valor de R\$ 3.299.000,00, entre os créditos especiais informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 200.000,00) e o apurado no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fl. 122 dos autos) (R\$ 3.499.000,00), objeto de apontamento constante do item A.8.1.3, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.699.000,00	43,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.856.223,46	46,40
Recursos de Operações de Crédito	600.000,00	9,75
T O T A L	6.155.223,46	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.355.223,46**, equivalendo a **79,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **44,94%** e os especiais **55,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.856.223,46**, equivalendo a **35,70%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.000.000,00	11.114.953,58	3.114.953,58
DESPESA	11.499.000,00	10.960.212,28	(538.787,72)
Superávit de Execução Orçamentária		154.741,30	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.985.393,51
Das Demais Unidades	3.129.560,07
TOTAL DAS RECEITAS	11.114.953,58
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.994.496,79
Das Demais Unidades	2.965.715,49
TOTAL DAS DESPESAS	10.960.212,28
SUPERÁVIT	154.741,30

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 154.741,30**, correspondendo a **1,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 154.741,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 9.103,28** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 163.844,58**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 9.103,28**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.985.393,51** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.311.221,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.994.496,79**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 9.103,28**, interferiu **negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

O Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 9.103,28**, representa **0,11%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 7.985.393,51), o que equivale a **0,01** arrecadação mensal - média mensal do exercício, **foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 60.940,81**. Dessa forma, referido déficit não será objeto de apontamento na parte conclusiva do presente Relatório.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	9.103,28
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	163.844,58
TOTAL	SUPERÁVIT	154.741,30

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 154.741,30** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 9.103,28**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 163.844,58**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	11.114.953,58	10.960.212,28	154.741,30
(-) Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira	273.822,18	121.334,63	152.487,55
Resultado Ajustado	10.841.131,40	10.838.877,65	2.253,75

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.253,75** representando **0,02%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

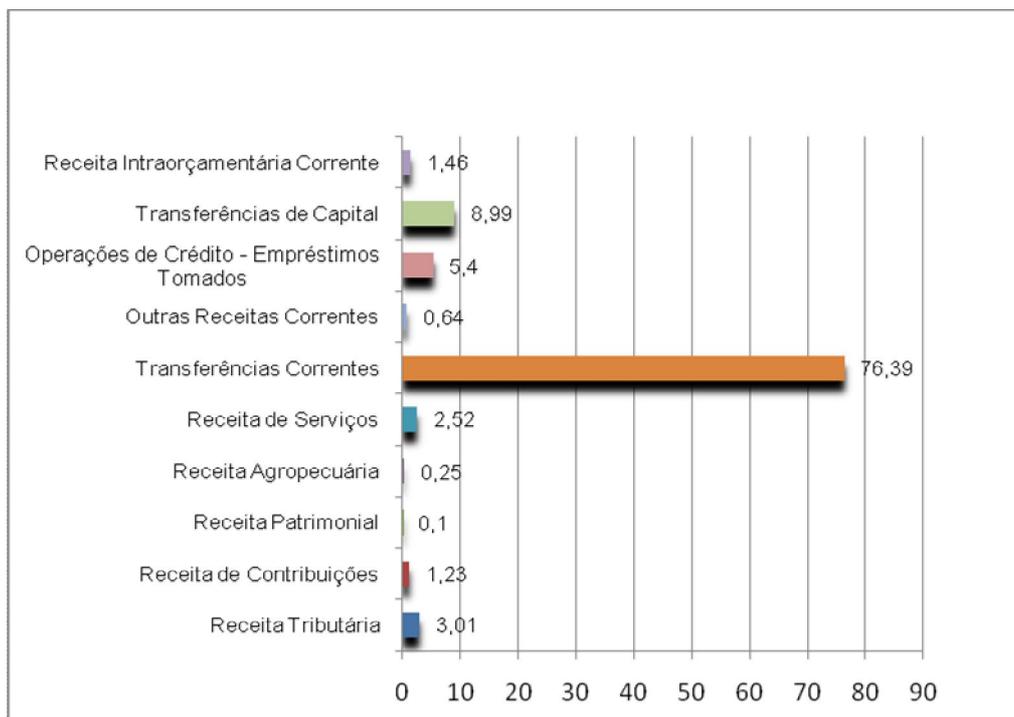
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.114.953,58** equivalendo a **138,94%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	278.373,41	3,76	279.221,54	3,37	334.945,22	3,01
Receita de Contribuições	48.065,47	0,65	220.390,39	2,66	136.479,78	1,23
Receita Patrimonial	67.795,04	0,92	2.211,73	0,03	11.504,73	0,10
Receita Agropecuária	21.925,00	0,30	34.975,00	0,42	28.150,00	0,25
Receita de Serviços	98.957,75	1,34	186.704,97	2,26	280.068,53	2,52
Transferências Correntes	6.224.079,53	84,06	6.932.079,17	83,75	8.490.520,11	76,39
Outras Receitas Correntes	79.776,61	1,08	121.852,02	1,47	71.540,35	0,64
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	5,40
Transferências de Capital	585.526,64	7,91	500.000,00	6,04	999.551,60	8,99
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	162.193,26	1,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.404.499,45	100,00	8.277.434,82	100,00	11.114.953,58	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



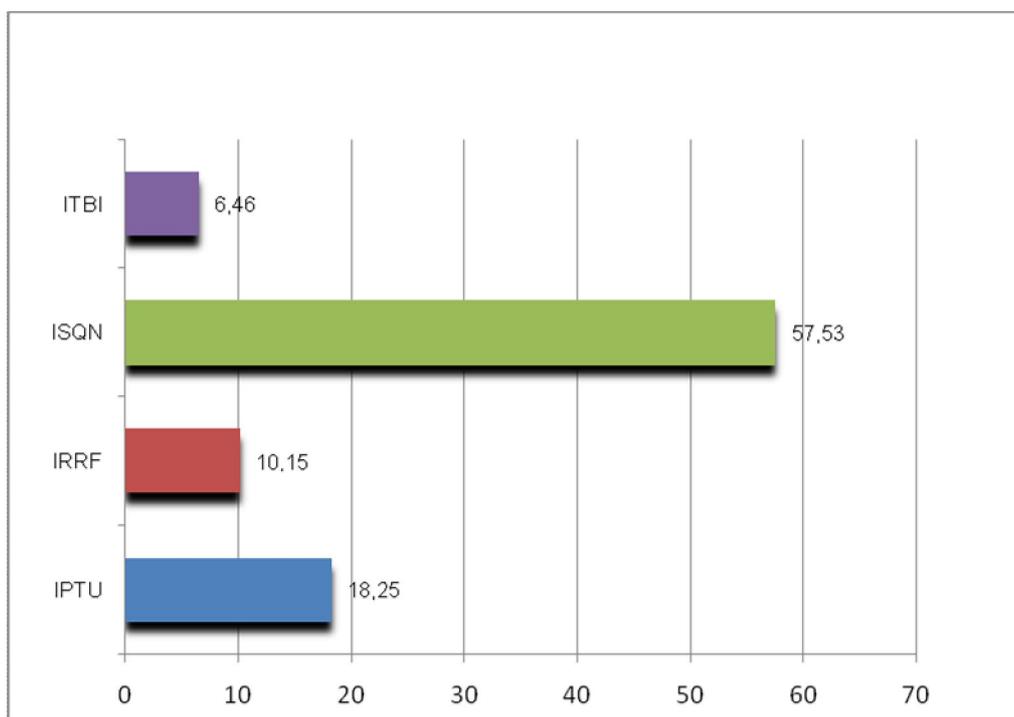
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	256.682,51	92,21	254.818,29	91,26	309.473,71	92,40
IPTU	52.315,20	18,79	64.993,71	23,28	61.128,58	18,25
IRRF	53.457,38	19,20	66.451,16	23,80	34.004,62	10,15
ISQN	97.378,19	34,98	123.373,42	44,18	192.701,37	57,53
ITBI	53.531,74	19,23	0,00	0,00	21.639,14	6,46
Taxas	21.690,90	7,79	23.351,14	8,36	25.471,51	7,60
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.052,11	0,38	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	278.373,41	100,00	279.221,54	100,00	334.945,22	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	111.628,92	1,00
Contribuições Econômicas	24.850,86	0,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	24.850,86	0,22
Total da Receita de Contribuições	136.479,78	1,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.114.953,58	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.224.079,53	84,06	6.932.079,17	83,75	8.490.520,11	76,39
Transferências Correntes da União	3.231.451,05	43,64	3.791.170,26	45,80	4.510.338,43	40,58
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	36,78	3.201.317,30	38,68	3.984.109,28	35,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,52)	(527.593,61)	(6,37)	(699.374,30)	(6,29)
Cota do ITR	29.929,41	0,40	28.656,07	0,35	32.681,88	0,29
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.901,44)	(0,02)	(4.351,32)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.886,31	0,30	20.888,38	0,25	22.271,51	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.282,87)	(0,04)	(3.479,99)	(0,04)	(4.082,30)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	132.053,83	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,47	70.607,46	0,85	94.063,39	0,85
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	506.330,83	6,84	705.164,30	8,52	781.019,42	7,03
Transferência de Recursos do FNAS	84.225,95	1,14	86.843,02	1,05	78.990,76	0,71
Transferências de Recursos do FNDE	65.569,64	0,89	210.668,77	2,55	225.010,11	2,02
Demais Transferências da União	45.057,41	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.877.639,76	25,36	1.957.612,79	23,65	2.374.791,64	21,37
Cota-Parte do ICMS	1.956.974,45	26,43	2.046.543,55	24,72	2.609.977,52	23,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(293.545,91)	(3,96)	(343.051,12)	(4,14)	(477.614,38)	(4,30)
Cota-Parte do IPVA	130.857,88	1,77	157.605,14	1,90	177.630,16	1,60
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.995,21)	(0,11)	(23.666,10)	(0,21)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.360,60	0,92	71.758,40	0,87	80.671,11	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.254,19)	(0,14)	(11.691,95)	(0,14)	(14.660,98)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	25.783,83	0,31	22.454,31	0,20
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	19.660,15	0,24	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	25.246,93	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.098.959,20	14,84	1.157.252,25	13,98	1.361.387,88	12,25
Transferências de Recursos do Fundeb	1.098.959,20	14,84	1.157.252,25	13,98	1.361.387,88	12,25
Transferências de Convênios	16.029,52	0,22	26.043,87	0,31	244.002,16	2,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	585.526,64	7,91	500.000,00	6,04	999.551,60	8,99
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.809.606,17	91,97	7.432.079,17	89,79	9.490.071,71	85,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.404.499,45	100,00	8.277.434,82	100,00	11.114.953,58	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.722,95**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.689,82	100,00	12.553,30	100,00	5.722,95	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	23.689,82	100,00	12.553,30	100,00	5.722,95	100,00

Obs. 3: A diferença entre a Receita da Dívida Ativa verificada no Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (R\$ 5.722,95) e o Recebimento da Dívida Ativa a partir de dados informados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 8.473,04) decorre da consideração, neste último, dos valores a título de multas e juros da Dívida Ativa (R\$ 2.750,09), diferença que não será objeto de restrição pelo fato do Balanço Patrimonial - Anexo 14 apresentar o valor da Dívida Ativa corrigido.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 600.000,00**, correspondendo a **5,40%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.960.212,28** equivalendo a **95,31%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	319.877,94	4,15	348.273,78	4,23	369.800,79	3,37
04-Administração	867.354,57	11,25	898.669,13	10,92	1.038.768,03	9,48
08-Assistência Social	206.610,80	2,68	195.720,86	2,38	223.350,71	2,04
09-Previdência Social	95.526,40	1,24	101.200,52	1,23	121.334,63	1,11
10-Saúde	1.581.571,12	20,52	2.072.810,37	25,18	2.625.342,19	23,95
12-Educação	2.245.480,52	29,13	1.942.783,37	23,60	2.282.317,94	20,82
14-Direitos da Cidadania	15.317,47	0,20	17.484,00	0,21	15.806,12	0,14
15-Urbanismo	558.826,67	7,25	920.156,70	11,18	2.337.293,28	21,33
16-Habitação	4.400,00	0,06	10.300,00	0,13	13.000,00	0,12
20-Agricultura	178.972,11	2,32	155.744,15	1,89	162.586,60	1,48
26-Transporte	1.090.917,13	14,15	1.133.895,97	13,77	1.335.433,54	12,18

27-Desporto e Lazer	7.309,30	0,09	4.632,75	0,06	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	536.167,36	6,96	430.691,07	5,23	435.178,45	3,97
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.708.331,39	100,00	8.232.362,67	100,00	10.960.212,28	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.180.316,10	80,18	7.222.206,41	87,73	7.878.871,63	71,89
Pessoal e Encargos	3.116.928,88	40,44	3.754.220,31	45,60	4.348.771,98	39,68
Aposentadorias e Reformas	182.986,64	2,37	73.687,63	0,90	230.993,91	2,11
Contratação por Tempo Determinado	324.967,87	4,22	572.464,63	6,95	36.883,68	0,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.350.838,05	30,50	2.629.224,65	31,94	3.248.128,00	29,64
Obrigações Patronais	258.136,32	3,35	478.843,40	5,82	523.110,91	4,77
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	307.660,62	2,81
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994,86	0,02
Juros e Encargos da Dívida	20.653,97	0,27	27.642,37	0,34	48.103,02	0,44
Juros sobre a Dívida por Contrato	20.653,97	0,27	27.642,37	0,34	39.403,02	0,36
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,08
Outras Despesas Correntes	3.042.733,25	39,47	3.440.343,73	41,79	3.481.996,63	31,77
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	23.647,16	0,29	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	438,68	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	3.138,77	0,04	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Diárias - Civil	105.741,68	1,37	135.208,30	1,64	100.047,71	0,91
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,02
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.196,55	0,03	0,00	0,00
Material de Consumo	1.482.692,91	19,23	1.685.643,54	20,48	1.673.121,48	15,27
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	56.563,05	0,52
Passagens e Despesas com Locomoção	2.371,72	0,03	5.320,30	0,06	21.853,67	0,20
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	200,01	0,00	83.164,00	0,76
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	274.699,92	3,56	219.896,21	2,67	113.562,53	1,04
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	4.913,00	0,04
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	791.451,89	10,27	1.059.750,22	12,87	1.139.440,20	10,40
Contribuições	102.868,62	1,33	121.433,81	1,48	106.888,61	0,98
Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.000,00	0,04	37.571,49	0,34
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.289,39	0,60	47.093,10	0,57	59.438,23	0,54
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	42.584,63	0,55	19.029,80	0,23	15.177,97	0,14
Sentenças Judiciais	29.436,17	0,38	114.626,30	1,39	67.796,01	0,62
Despesas de Exercícios Anteriores	164.596,32	2,14	159,66	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.528.015,29	19,82	1.010.156,26	12,27	3.081.340,65	28,11
Investimentos	1.147.310,15	14,88	830.143,74	10,08	2.866.955,67	26,16
Obras e Instalações	1.003.342,45	13,02	695.761,24	8,45	2.772.931,81	25,30
Equipamentos e Material Permanente	94.667,70	1,23	133.657,50	1,62	94.023,86	0,86
Aquisição de Imóveis	49.300,00	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	725,00	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	380.705,14	4,94	180.012,52	2,19	214.384,98	1,96
Principal da Dívida Contratual Resgatado	380.705,14	4,94	180.012,52	2,19	214.384,98	1,96
Despesa Orçamentária	7.708.331,39	100,00	8.232.362,67	100,00	10.960.212,28	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	364.953,19
Caixa	105.445,95
Bancos Conta Movimento	116.057,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	143.449,57
(+) ENTRADAS	13.493.144,79
Receita Orçamentária	11.114.953,58
Receitas Correntes Arrecadadas	9.353.208,72
Receita Intraorçamentária Corrente	162.193,26
Receitas de Capital Arrecadadas	1.599.551,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.311.221,23
Extraorçamentárias	1.066.969,98
Realizável	392.000,16
Restos a Pagar	81.123,72
Consignações - Entrada	585.023,76
Acréscimos Patrimoniais	8.822,34
(-) SAÍDAS	13.456.370,09
Despesa Orçamentária	10.960.212,28
Despesas Correntes	7.678.307,52
Despesas de Capital	3.081.340,65

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Intra-Orçamentárias	200.564,11
Transferências Financeiras Concedidas	1.311.221,23
Extraorçamentárias	1.184.936,58
Realizável	449.547,38
Restos a Pagar	138.128,22
Consignações - Saída	597.260,98
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	401.727,89
Banco Conta Movimento	323.261,80
Vinculado em Conta Corrente Bancária	78.466,09

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.568,37
Vinculado em C/C Bancária	78.466,09
TOTAL	81.034,46

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	459.275,11	Financeiro	129.187,16
Disponível	401.727,89	Depósitos	32.966,14
Bancos Conta Movimento	323.261,80	Consignações	32.966,14
Bancos Conta Vinculada	78.466,09	Restos a Pagar	96.221,02
Realizável	57.547,22	Obrigações a Pagar	96.221,02
Valores Pendentes a Curto Prazo	57.547,22		
Permanente	4.693.356,50	Permanente	1.414.608,12
Dívida Ativa	376.163,95	Dívida Fundada Interna	715.383,29
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	376.163,95	Débitos Consolidados	699.224,83
Realizável a Longo Prazo	342.975,09	Obrigações a Pagar	391.388,72
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	342.975,09	Obrigações Legais e Tributárias	307.836,11
Imobilizado	3.974.217,46		
Bens Móveis e Imóveis	3.974.217,46		
Bens Imóveis	1.216.683,05		
Bens Móveis	2.757.534,41		
ATIVO REAL	5.152.631,61	PASSIVO REAL	1.543.795,28
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.608.836,33
TOTAL	5.152.631,61	TOTAL	5.152.631,61

Obs. 4: Não foi verificada a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias (Passivo Atuarial) no Balanço Patrimonial do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira e, por consequência, no Balanço Patrimonial Consolidado. Tal situação faz com que haja uma subavaliação do Passivo Permanente, fazendo com que o Balanço Patrimonial não apresente adequadamente a situação patrimonial do exercício em análise. Essa situação, também será tratada em processo específico (**PCA - 09/00013893**).

Obs. 5: A conta **Valores Pendentes a Curto Prazo** decorre dos requerimentos de restituição dos valores pagos aos funcionários da Prefeitura Municipal à disposição da FATMA (Canoinhas), conforme ofícios nº 006/2008, 009/2008 e 015/2008 (fls. 219 a 221 dos autos), os quais deveriam estar registrados na conta Créditos do Ativo Permanente.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 86.744,15**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	14.756,08
Obrigações a Pagar	71.988,07
TOTAL	86.744,15

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	364.953,19	459.275,11	94.321,92
Passivo Financeiro	198.428,88	129.187,16	69.241,72
Saldo Patrimonial Financeiro	166.524,31	330.087,95	163.563,64

Obs. 6: A diferença de R\$ 8.822,34 entre o Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 163.563,64) e o Resultado da Execução Orçamentária – Superávit (R\$ 154.741,30) decorre do somatório do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 8.809,34) e da divergência do Saldo Patrimonial (R\$ 13,00), sendo apenas o último, objeto de apontamento no item A.8.2.1, do presente Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 330.087,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 163.563,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 166.524,31** para um superávit financeiro de **R\$ 330.087,95**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 138.581,68**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 86.744,15**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 51.837,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Desconsiderando no Ativo Financeiro o valor de **R\$ 57.547,22**, referente A conta Valores Pendentes a Curto Prazo decorre dos requerimentos de restituição dos valores pagos aos funcionários da Prefeitura Municipal à disposição da FATMA (Canoinhas), conforme ofícios nº 006/2008, 009/2008 e 015/2008 (fls. 219 a 221 dos autos), os quais deveriam estar registrados na conta Créditos do Ativo Permanente, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	364.953,19	401.727,89	36.774,70
Passivo Financeiro	198.428,88	129.187,16	69.241,72
Saldo Patrimonial Financeiro	166.524,31	272.540,73	106.016,42

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 272.540,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 106.016,42**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 166.524,31** para um **superávit financeiro de R\$ 272.540,73**.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	364.953,19	89.241,53	275.711,66
Passivo Financeiro	198.428,88	284,46	198.144,42

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	401.727,89	242.092,14	159.635,75
Passivo Financeiro	129.187,16	647,52	128.539,64

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	275.711,66	159.635,75	(116.075,91)
Passivo Financeiro	198.144,42	128.539,64	(69.604,78)
Saldo Patrimonial Financeiro	77.567,24	31.096,11	(46.471,13)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 31.096,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,81** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 46.471,13**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 77.567,24** para um **superávit financeiro de R\$ 31.096,11**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.804.402,56
Receita Orçamentária	11.114.953,58
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.311.221,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	621.772,25
Liquidação de Créditos	21.772,25
Incorporações de Passivos	600.000,00
Despesa Efetiva	11.837.038,04
Despesa Orçamentária	10.960.212,28
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.311.221,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	434.395,47
Aquisição de Bens	220.010,49
Desincorporações de Passivos	214.384,98
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(32.635,48)
Variações Ativas	4.868.880,79
Interferências Ativas - VAIEO	4.804.881,75
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	55.189,70
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	8.809,34
(-) Variações Passivas	4.804.881,75
Interferências Passivas - VPPIO	4.804.881,75
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	63.999,04
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(32.635,48)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	63.999,04

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	31.363,56
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.577.459,77
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	31.363,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.608.823,33

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. 7: Divergência no valor de R\$ 13,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 3.608.836,33) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 3.608.823,33), objeto de apontamento constante do item A.8.2.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.028.993,10	844.261,28
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	69.348,53	21.905,90
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	600.000,00	600.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	145.036,45	145.036,45
Saldo para o Exercício Seguinte	1.414.608,12	1.277.318,93

Obs. 8: Divergência de **R\$ 40.544,98**, entre o saldo da Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 1.414.608,12) e a Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 1.374.063,14), objeto de apontamento no item A.8.3.1, deste Relatório

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	866.890,42	11,71	1.028.993,10	12,43	1.414.608,12	12,73

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	198.428,88
Consignações - Entrada	585.023,76
Restos a Pagar-Entrada	81.123,72
Consignações - Saída	597.260,98
Restos a Pagar - Saída	138.128,22
Saldo para o Exercício Seguinte	129.187,16

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	60.507,52	33,25	198.428,88	54,37	129.187,16	28,13

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	329.447,29
Recebimento de Dívida Ativa	8.473,04
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	55.189,70
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	376.163,95

Obs. 9: A diferença entre a Receita da Dívida Ativa verificada no Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (R\$ 5.722,95) e o Recebimento da Dívida Ativa a partir de dados informados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 8.473,04) decorre da consideração, neste último, dos valores a título de multas e juros da Dívida Ativa (R\$ 2.750,09), diferença que não será objeto de restrição pelo fato do Balanço Patrimonial - Anexo 14 apresentar o valor da Dívida Ativa corrigido.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	61.128,58	0,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	192.701,37	2,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	34.004,62	0,47
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.639,14	0,30
Cota do ICMS	2.609.977,52	36,13
Cota-Parte do IPVA	177.630,16	2,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.671,11	1,12

Cota-Parte do FPM	3.984.109,28	55,16
Cota do ITR	32.681,88	0,45
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.271,51	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.467,50	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.919,84	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.223.202,51	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.576.958,10
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	111.628,92
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.223.749,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.241.579,80

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	87.605,60
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil (Ex: 10.306)	50.520,43
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	138.126,03

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.194.712,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.194.712,34

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil R\$ 36.696,00 oriundos do PNAE (cód. 1.7.2.1.35.03.00.00) e R\$ 44,00 oriundos do PNAE CRECHE (cód. 1.7.2.1.35.02.00.00)	36.740,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	36.740,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental R\$ 127.482,11 oriundos do Salário Educação (cód. 1.7.2.1.35.01.00.00) e R\$ 60.788,00 oriundos do PNATE (cód. 1.7.2.1.35.04.00.00)	188.270,11
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 3, deste Relatório)	10.749,61
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	199.019,72

Obs. 10: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos (Anexo 2, deste Relatório), as deduções das despesas com recursos de convênios nos quadros "E" e "F" foram feitas através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	138.126,03	1,91
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.194.712,34	30,38
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	36.740,00	0,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	199.019,72	2,76
(-) Ganho com FUNDEB	137.638,50	1,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.959.440,15	27,13
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.805.800,63	25,00
Valor acima do Limite (25%)	153.639,52	2,13

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.959.440,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 153.639,52**, representando **2,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.361.387,88
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	816.832,73
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	883.193,40
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	66.360,67

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 883.193,40**, equivalendo a **64,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.361.387,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.361.387,88
95% dos Recursos do FUNDEB	1.293.318,49

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.361.387,88
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	68.069,39

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.361.387,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 213) Contas do BB: 9.629-6 (R\$ 2,20)	2,20
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fonte: Sistema e-Sfinge – Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2008 das fontes 18 e 19) Os Restos a Pagar Processados (R\$ 16.153,13) foram considerados até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB	2,20
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.361.387,88

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	2,20
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	2,20
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 16.153,13, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi apenas de R\$ 2,20, o que

denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 16.150,93, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.3.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.527.893,31
Vigilância Epidemiológica (10.305)	38.819,45
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.566.712,76

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexos 4 e 5, deste Relatório: Hospital S. Lucas - Fonte 14 = R\$ 299.903,15 (Anexo 5) Fundo M. Saúde - Fonte 14 = R\$ 590.252,13 (Anexo 4) Fundo M. Saúde - Fonte 23 = R\$ 237.436,52 (Anexo 4)	1.127.591,80
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 6, deste Relatório)	192,80

Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Receita de Serviços Hospitalares, conforme apurado no Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 1.6.0.0.05.01.00.0000 (fl. 05 dos autos)	149.579,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.277.364,09

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.566.712,76	35,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.277.364,09	17,68
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.289.348,67	17,85
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.083.480,38	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	205.868,29	2,85

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.289.348,67**, correspondendo a um percentual de **17,85%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.100.315,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.100.315,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	248.456,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	248.456,03

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.994,86
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.994,86

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.241.579,80	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.544.947,88	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.100.315,95	44,37
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.456,03	2,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.994,86	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.346.777,12	47,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.198.170,76	12,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.241.579,80	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.990.453,09	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.100.315,95	44,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.994,86	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.098.321,09	44,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	892.132,00	9,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.241.579,80	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	554.494,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.456,03	2,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.456,03	2,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	306.038,76	3,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	700,00	14.634,07	4,78
FEVEREIRO	700,00	14.634,07	4,78
MARÇO	700,00	14.634,07	4,78
ABRIL	700,00	14.634,07	4,78
MAIO	700,00	14.634,07	4,78
JUNHO	700,00	14.634,07	4,78
JULHO	700,00	14.634,07	4,78
AGOSTO	700,00	14.634,07	4,78
SETEMBRO	700,00	14.634,07	4,78

OUTUBRO	700,00	14.634,07	4,78
NOVEMBRO	700,00	14.634,07	4,78
DEZEMBRO	700,00	14.634,07	4,78

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.337 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.952.760,32	78.645,00	0,72

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.645,00**, representando **0,72%** da receita total do Município (**R\$ 10.952.760,32**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	291.774,84	4,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.526.768,84	92,96
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	72.816,27	1,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	53.784,34	0,90

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.945.144,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	369.800,79	
Total das despesas para efeito de cálculo	369.800,79	6,22
Valor Máximo a ser Aplicado	475.611,54	8,00
Valor Abaixo do Limite	105.810,75	1,78

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 369.800,79**, representando **6,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.945.144,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.337 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
392.000,00	182.376,81	46,52

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 182.376,81**, representando **46,52%** da receita total do Poder (**R\$ 392.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de

cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(40.000,00)	(98.761,57)	(58.761,57)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	215.580,00	(185.442,74)	(401.022,74)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2 e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.806/07 (LDO)

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2.1)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.250.967,92	1.515.459,45	264.491,53
Até o 2º Bimestre	2.501.935,84	3.508.534,14	1.006.598,30
Até o 3º Bimestre	3.752.903,76	5.152.825,76	1.399.922,00
Até o 4º Bimestre	5.003.871,68	6.793.523,83	1.789.652,15
Até o 5º Bimestre	6.254.839,60	8.488.164,47	2.233.324,87
Até o 6º Bimestre	8.000.000,00	11.114.953,58	3.114.953,58

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Major Vieira, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Major Vieira, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	156.673,68
Contas Vinculadas: Prefeitura	78.466,09
Contas Vinculadas: Demais Unidades Gestoras	78.207,59
Fundo Municipal de Assistência Social	3.207,46
Hospital São Lucas	75.000,13
(+) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento:	242.485,84
Fundo Municipal de Saúde	204,35
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	175,40
Fundo Rotativo Habitacional	13,95
Fundo Municipal da Seguridade Social	242.092,14
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 212 dos autos.	0,00
(-) Saldos de Contas Movimento registradas / consideradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
TOTAL (1)	399.159,52
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias	0,00

(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008	61.494,18
Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme Anexo 7, deste Relatório - Destinação 18 e 90)	37.261,23
Hospital São Lucas (Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme Anexo 8, deste Relatório)	24.232,95
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens	
(+) Consignações	32.966,14
TOTAL (2)	94.460,32
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	304.699,20

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
Contas Movimento: (Errata: O Relatório nº 3.767/2009 apresentava incorretamente o total da R\$ 323.261,80)	245.054,21
Prefeitura	2.568,37
Demais Unidades Gestoras	242.485,34
(-) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento:	242.485,84
Fundo Municipal de Saúde	204,35
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	175,40
Fundo Rotativo Habitacional	13,95
Fundo Municipal da Seguridade Social	242.092,14
Hospital São Lucas	
TOTAL (1)	2.568,37
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2007) - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme Anexo 7, deste Relatório – Empenho 1.223/2007)	15.097,30
(-) Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, pertinente a despesas de exercícios anteriores (2007)	0,00

(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal processados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Restos a Pagar não processados da Unidade Prefeitura Municipal contraídos entre 01/01/08 a 30/04/08	0,00
TOTAL (2)	15.097,30
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	(12.528,93)
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme Anexo 7, deste Relatório - Destinação 0 e 1)	19.629,54
(-) Despesas Contraídas pela Prefeitura Municipal no Exercício de 2008 e não empenhadas, conforme apurado pela instrução (Anexo 8, do presente Relatório)	0,00
(-) Despesas empenhadas em 2009, na dotação despesas de exercícios anteriores (Não foram constatadas despesas nesta condição)	0,00
DESPESA REALIZADA SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	(32.158,47)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Major Vieira **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 32.158,47**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 32.158,47, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Major Vieira, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.465/2002, de 03/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 140/2003, em 22/07/2003, o Sr. Samuel Arbegaus - cargo comissionado. Entretanto, verificou-se que todos os Relatórios de Controle Interno encaminhados foram assinados pelo Sr. Everson Spagnollo, sendo este responsável também pela Contabilidade da Prefeitura Municipal e dos diversos Fundos existentes no Município, o que denota acumulação indevida de funções.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Major Vieira encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), e não encaminhou o relatório pertinente ao 6º bimestre de 2006, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Major Vieira				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	11/11/2008	17/11/2008	31/03/2008	230
2º Bimestre	11/11/2008	17/11/2008	31/05/2008	169
3º Bimestre	11/11/2008	17/11/2008	31/07/2008	108
4º Bimestre	11/11/2008	17/11/2008	30/09/2008	47
5º Bimestre	11/11/2008	17/11/2008	30/11/2008	
6º Bimestre			31/01/2009	

* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foi verificado o apontamento de irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, basicamente com relação ao cumprimento dos Limites Constitucionais (educação e saúde), entretanto, sem entrar no mérito das causas dos desvios e das ações visando a regularização.

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc), e também a falta de informações com relação ao Poder Legislativo, que não foi tratado nos relatórios em questão.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres em atraso e, não encaminhamento do Relatório do 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

A.7.3 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, itens A.7.1, A.7.2 e A.7.3)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Alterações Orçamentárias

Através das informações remetidas por meio documental (fls. 226 a 240 dos autos), foram verificados os seguintes atos de Alteração Orçamentária do Município:

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplement.	Anulações	Observações
1387/08	1814/07		961.000,00	961.000,00	Transposição de R\$ 250.000,00
1390/08	1814/07		403.866,33	403.866,33	Transposição de R\$ 100.000,00
1393/08	1814/07		60.000,00	60.000,00	Transposição de R\$ 11.000,00
1398/08	1814/07		139.729,30	139.729,30	Transposição de R\$ 137.729,30
1399/08	1814/07		371.480,49	371.480,49	Transposição de R\$ 271.480,00
1400/08	1814/07		215.000,00	215.000,00	Transposição de R\$ 79.408,00
1401/08	1814/07		167.025,64	167.025,64	Transposição de R\$ 93.000,00
1409/08	1814/07		43.000,00	43.000,00	Transposição de R\$ 27.000,00
1410/08	1814/07		77.850,19	77.850,19	Transposição de R\$ 77.850,19
1413/08	1814/07		5.000,00	5.000,00	
1869/08	1869/08		17.900,00	17.900,00	
TOTAL			2.461.851,95	2.461.851,95	1.407.467,49

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 1.407.467,49, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

De acordo com os Decretos elencados na tabela acima, o Município abriu Créditos Suplementares, utilizando recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 1.814/07), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por Lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

Cabe ressaltar ainda, que foram verificadas inconsistências entre os valores das Suplementações/Anulações informados através do Sistema e-Sfinge e os Decretos encaminhados pela Unidade, o quadro abaixo demonstra as divergências apuradas:

Nr. ato	Decretos	Sistema e-Sfinge	Diferenças
1390/08	403.866,33	98.579,22	305.287,11
1401/08	167.025,64	189.857,42	-22.831,78
1410/08	77.850,19	131.971,27	-54.121,08
1413/08	5.000,00	159.548,01	-154.548,01
Demais Decretos	1.808.109,79	1.808.109,79	0,00
TOTAL	2.461.851,95	2.388.065,71	73.786,24

Da diferença apurada fica configurada a seguinte restrição:

A.8.1.2 - Inconsistência nos valores dos decretos de alterações orçamentárias informados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ 2.388.065,71) e os Decretos encaminhados por meio documental (R\$ 2.461.851,95), denotando fragilidade na operacionalidade do Sistema de Controle Interno

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.2)

A.8.1.3 - Inconsistência na composição dos créditos autorizados através das informações do Sistema e-Sfinge, sendo que as informações de mesma natureza verificadas no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira apontam divergências nos valores dos créditos adicionais (R\$ 6.355.223,46) e os recursos para a abertura dos mesmos (R\$ 6.155.223,46)

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, foram verificadas inconsistências na composição dos créditos autorizados. Isso, tomando por base as informações apuradas no Sistema e-Sfinge e as que constam no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fl. 122 dos autos).

A comparação entre os referidos demonstrativos revelaram valores diversos, sendo que após os ajustes procedidos com base no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira, restou apurada uma divergência no valor de R\$ 200.000,00, entre os créditos adicionais (R\$ 6.355.223,46) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 6.155.223,46).

Salienta-se que, as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.3)

A.8.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da LEI Nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 13,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 3.608.836,33) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 3.608.823,33), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 13,00, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.804.402,56
Receita Orçamentária	11.114.953,58
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.311.221,23
(-) Mutações Patr. da Receita	621.772,25

Despesa Efetiva	11.837.038,04
Despesa Orçamentária	10.960.212,28
(+) Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.311.221,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	434.395,47
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(32.635,48)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	4.868.880,79
(-) Variações Passivas	4.804.881,75
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	63.999,04
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(32.635,48)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	63.999,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	31.363,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.577.459,77
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	31.363,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)	3.608.836,33
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)	3.608.823,33
DIVERGÊNCIA APURADA	13,00

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

A.8.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 40.544,98, entre o valor da Dívida Fundada informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 1.414.608,12) e o verificado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 1.374.063,14), contrariando o que determina o art. 98, parágrafo único da Lei nº 4.320/64

Foi verificado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, o saldo anterior da Dívida Fundada no valor de **R\$ 988.448,12**, e considerando

as movimentações de Inscrição (R\$ 623.946,00) e Baixa (R\$ 238.330,98), decorreu o saldo da Dívida Fundada apurado no referido demonstrativo de **R\$ 1.374.063,14**.

O saldo em questão diverge do obtido a partir do saldo da Dívida Fundada do exercício anterior registrada no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (**R\$ 1.028.993,08**) e as movimentações apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, onde se apurou o saldo de **R\$ 1.414.608,12**.

A referida diferença decorre de não ter sido considerado, no saldo do exercício anterior do Anexo 16, o valor pertinente ao reconhecimento da Dívida do Hospital Municipal de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social (Lei Municipal nº 1.813, de 31/12/2007), ficando caracterizado o descumprimento ao parágrafo único do art. 98 da Lei nº 4.320/64:

Art. 98 - omissis

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

A.8.4 - Exame das informações enviadas eletronicamente por intermédio do Sistema e-Sfinge

A.8.4.1 - Pagamento indevido de reajuste dos subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem lei autorizativa específica, em afronta ao Princípio da Legalidade insculpido no caput do art. 37, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 13.895,01 (R\$ 10.047,69 - Prefeito e R\$ 3.847,32 - Vice-Prefeito)

Foi constatado que os valores pagos a título de subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal foram majorados em 16,62% (Prefeito) e 19,05% (Vice-Prefeito) a partir do mês de janeiro de 2008.

Foi solicitado à Unidade o encaminhamento da Lei Municipal que amparou referido reajuste, sendo informado que o mesmo foi concedido com base na Lei Municipal nº 1.503/03, de 04/04/2003 (fls. 241 e 242 dos autos).

Ocorre que referida Lei reconhece a necessidade de aplicação do índice de 44,71% (INPC referente ao período de 01/01/97 a 31/12/2002), especificamente para o funcionalismo público de Major Vieira, dos quais 10% a partir de 01/05/2003 (com base no INPC de 01/01/97 a 31/12/98) e o restante

futuramente dentro das condições do Município, mediante apuração quadrimestral e encaminhamento prévio de projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Referida Lei não poderia amparar o reajuste aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, uma vez que o subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) para o período de 2005 a 2008 foi fixado posteriormente através da Lei Municipal nº 1.605, de 30/06/2004, caracterizando, dessa forma, o descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, devendo, portanto, os valores recebidos indevidamente, ser ressarcidos aos cofres do Município.

Verificou-se também, o pagamento de décimo terceiro salário para os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), com base na Lei Municipal nº 1.622, de 22/12/2004 (fls. 244 e 245). Embora referida Lei seja posterior as Eleições Municipais, a mesma encontra previsão de possibilidade em situação correlata analisada neste Tribunal (Parecer COG-035/05 - Processo CON-05/00171017).

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2008:

Prefeito Municipal: Sr. Orildo Antônio Severgnini

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO
Janeiro	2.197,50	1.884,51*	313,19
Fevereiro	5.457,38	4.679,59*	777,79
Março	5.714,42	4.900,00	814,42
Abril	5.714,42	4.900,00	814,42
Maiο	5.714,42	4.900,00	814,42
Junho	5.714,42	4.900,00	814,42
Julho	5.714,42	4.900,00	814,42
Agosto	5.714,42	4.900,00	814,42
Setembro	5.714,42	4.900,00	814,42
Outubro	5.714,42	4.900,00	814,42
Novembro	5.712,42	4.900,00	814,42
Dezembro	5.714,52	4.900,00	814,52
13º Salário	5.714,52	4.900,00**	814,52
TOTAL	70.511,60	60.463,91	10.047,69

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Adilson Lisczkovski

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO
Janeiro	1.270,50	1.067,19*	203,31
Fevereiro	1.819,13	1.528,03*	291,10
Março	1.904,81	1.600,00	304,81
Abril	1.904,81	1.600,00	304,81
Mai	1.904,81	1.600,00	304,81
Junho	1.904,81	1.600,00	304,81
Julho	1.904,81	1.600,00	304,81
Agosto	1.904,81	1.600,00	304,81
Setembro	1.904,81	1.600,00	304,81
Outubro	1.904,81	1.600,00	304,81
Novembro	1.904,81	1.600,00	304,81
Dezembro	1.904,81	1.600,00	304,81
13º Salário	1.904,81	1.600,00**	304,81
TOTAL	24.042,54	20.195,22	3.847,32

* Os valores fixados/devidos dos meses de janeiro e fevereiro foram ajustados proporcionalmente aos valores pagos.

** Décimo terceiro pago aos agentes políticos com base na Lei Municipal nº 1.622, de 22/12/2004.

(Relatório nº 3.767/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde

que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Major Vieira**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de **R\$ 1.407.467,49**, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1, deste Relatório);

A.2. Pagamento indevido de reajuste dos subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem lei autorizativa específica, em afronta ao Princípio da Legalidade insculpido no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 13.895,01 (R\$ 10.047,69 - Prefeito e R\$ 3.847,32 - Vice-Prefeito) (item A.8.4.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 32.158,47**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.6.3.1, deste Relatório);

B.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 16.153,13, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (item A.5.1.3.1);

B.3. Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2 e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.806/07 (LDO) (item A.6.1.2.1);

B.4. Divergência no valor de R\$ 13,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 3.608.836,33) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 3.608.823,33), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.5. Divergência no valor de R\$ 40.544,98, entre o valor da Dívida Fundada informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 1.414.608,12) e o verificado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 1.374.063,14), contrariando o que determina o art. 98, parágrafo único da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1).

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres em atraso e, não encaminhamento do Relatório do 6º bimestre de 2008 em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

C.3. Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.3).

D. RESTRIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

D.1. Inconsistência nos valores dos decretos de alterações orçamentárias informados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ 2.388.065,71) e os Decretos encaminhados por meio documental (R\$ 2.461.851,95), denotando fragilidade na operacionalidade do Sistema de Controle Interno (item A.8.1.2);

D.2. Inconsistência na composição dos créditos autorizados através das informações do Sistema e-Sfinge, sendo que as informações de mesma natureza verificadas no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira apontam divergências nos valores dos créditos adicionais (R\$ 6.355.223,46) e os recursos para a abertura dos mesmos (R\$ 6.155.223,46) (item A.8.1.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **A.8.2.1** e **A.8.2.2** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA-09/00099160**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório,

DMU/DCM 4, em ____ / 11 / 2009

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 11 / 2009

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 11 / 2009

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Major Vieira
Competência 01/2008 à 06/2008

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	4.642.128,10	4.642.128,10	4.630.341,58
<u>1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação</u>	692.391,21	692.391,21	684.548,19
<u>15- Transferência de Recursos do FNDE</u>	104.157,06	104.157,06	104.157,06
<u>16- Receita CIDE</u>	26.333,37	26.333,37	26.333,37
<u>17- Receita COSIP</u>	1.259,96	1.259,96	1.259,96
<u>18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</u>	883.193,40	883.193,40	867.040,27
<u>19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</u>	645.033,69	645.033,69	645.033,69
<u>24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</u>	400.000,00	400.000,00	400.000,00
<u>90- Operações de Crédito Interna</u>	600.000,00	600.000,00	578.891,90
Total Despesa Paga (R\$):	7.937.606,02		
Total Despesa Liquidada (R\$):	7.994.496,79		
Total Despesa Empenhada (R\$):	7.994.496,79		
Quantidade de Registros:	9		

ANEXO 2

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Major Vieira
Competência	01/2008 à 06/2008
Especificação da Fonte de Recurso	15- Transferência de Recursos do FNDE
Valor Empenhado R(\$)	104.157,06
Valor Liquidado R(\$)	104.157,06
Valor Pago R(\$)	104.157,06

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
10- Saúde	<u>306- Alimentação e Nutrição</u>	42.457,42	42.457,42	42.457,42
12- Educação	<u>361- Ensino Fundamental</u>	61.699,64	61.699,64	61.699,64
Total Empenhada R\$: 104.157,06				
Total Liquidada R\$: 104.157,06				
Total Paga R\$: 104.157,06				
Total de Registros: 2				

OBS: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos (**R\$ 104.157,06**), as deduções das despesas com recursos de convênios foram feitas através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 (**R\$ 225.010,11**)

ANEXO 3

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE
(Item A.5.1, Quadro F)**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
151	01/02/2008	COOEPE - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES	1.392,00	1.392,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA, DESTINADO A FORMAÇÃO DIDÁTICA E TECNOLÓGICA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR E DESENVOLVER O ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 208, COMBINANDO COM O INCISO IV, ART. 214, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CFE. LEI MUNICIPAL N° 1776 E CONVENIO N° 3/2007 ARQUIVADO.
329	10/03/2008	COOEPE - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES	2.693,25	2.693,25	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, CFE. LEI MUNICIPAL N. 1769/2007, CONVÊNIO N°. 02/2007 E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
874	01/07/2008	COOEPE - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES	2.892,41	2.892,41	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, CFE. LEI MUNICIPAL N. 1769/2007, CONVÊNIO N°. 02/2007 E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1180	01/09/2008	COOEPE - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES	1.080,95	1.080,95	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, CFE. LEI MUNICIPAL N. 1769/2007, CONVÊNIO N°. 02/2007 E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Z	07/01/2008	ESQUADRIA DE FERRO MARIO LIS	2.691,00	2.691,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA LOCALIDADE DE PULADOR, CFE. NF 000254 ARQUIVADA.

Total VI. Liquidado (R\$): 10.749,61

ANEXO 4

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira
Competência 01/2008 à 06/2008

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<u>Especificação das Fontes de Recursos</u>	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	590.252,13	590.252,13	590.252,13
<u>2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde</u>	1.156.741,13	1.156.741,13	1.156.741,13
<u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u>	237.436,52	237.436,52	237.436,52
Total Despesa Paga (R\$):	1.984.429,78		
Total Despesa Liquidada (R\$):	1.984.429,78		
Total Despesa Empenhada (R\$):	1.984.429,78		
Quantidade de Registros:	3		

ANEXO 5

Unidade Gestora Hospital São Lucas de Major Vieira
Competência 01/2008 à 06/2008

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	290.488,83	290.488,83	286.487,77
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	299.903,15	299.903,15	279.671,26

Total Despesa Paga (R\$): 566.159,03

Total Despesa Liquidada (R\$): 590.391,98

Total Despesa Empenhada (R\$): 590.391,98

Quantidade de Registros: 2

ANEXO 6

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.2, Quadro H)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
211	06/05/2008	COMERCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS TELEFONICOS LTDA	94,80	94,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 20 CARTÕES INDUTIVO 40 CRÉDITOS
308	24/06/2008	RELOJOARIA SUISSA-JOSI BAYESTORFF DE SOUZA	98,00	98,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO PLACA HOMENAGEM, CFME NF 000052, ARQUIVADA

Total VI. Liquidado (R\$): 192,80

ANEXO 7

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira

Competência: 01/2008 à 06/2008

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
21/08/2007	1223/ 2007	2007	MARÍTIMA ENGENHARIA LTDA	15.097,30		701	0	15	452
30/12/2008	1480/ 2008	2008	FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL	11.786,52		301	0	4	122
30/12/2008	1482/ 2008	2008	FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL	7.843,02		601	1	12	361
30/12/2008	1481/ 2008	2008	FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL	16.153,13		601	18	12	361
01/07/2008	882/ 2008	2008	J&B EMPREENDIMENTOS LTDA	21.108,10		701	90	15	452

ANEXO 8

Unidade Gestora: Hospital São Lucas de Major Vieira

Competência: 01/2008 à 06/2008

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
21/11/2008	483/ 2008	2008	MB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOPITALARES LTDA	180,00		1601	0	10	301
28/11/2008	495/ 2008	2008	MB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOPITALARES LTDA	305,00		1601	0	10	301
04/12/2008	506/ 2008	2008	NEWAGE - SSR INFORMÁTICA LTDA	20,00		1601	0	10	301
08/12/2008	510/ 2008	2008	BETHA SISTEMAS LTDA	339,77		1601	0	10	301
10/12/2008	518/ 2008	2008	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.351,29		1601	0	10	301
12/12/2008	523/ 2008	2008	MB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOPITALARES LTDA	670,00		1601	0	10	301
22/12/2008	525/ 2008	2008	JAIR STEIDEL - REPRESENTAÇÃO SUPERGASBRAS	135,00		1601	0	10	301
10/12/2008	516/ 2008	2008	JOÇI MARI OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTROS	20.231,89		1601	14	10	301